



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília
Telefone: 61 2028-9011/9013

PORTARIA Nº 62, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

Define critérios para o ingresso de veículos particulares no interior do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses – Processo nº 02123.001220/2017-46.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016, e,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação- SNUC;

Considerando que o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses recebe uma grande demanda de visitação em seus principais atrativos turísticos e tendo em vista que o Parque não dispõe de mecanismos eficientes de acompanhamento e monitoramento dos principais atrativos da unidade distribuídos nos três municípios que têm parte de seus territórios inseridos na unidade de conservação;

Considerando o asfaltamento da rodovia MA 320 facilitando o acesso ao município de Santo Amaro e aos campos de dunas que compõe a unidade de conservação e sua Zona de Amortecimento; e

Considerando a vulnerabilidade do Parque e a necessidade de fortalecer as ações de monitoramento e controle dos atrativos turísticos; Considerando os dispositivos constitucionais que garantem o direito de ir e vir e o dever de todos os cidadãos de contribuir para a preservação do meio ambiente (art. 5º e 225 CF/88),

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar:

I - a participação de veículos particulares, pertencentes aos moradores dos municípios limítrofes a UC, nas atividades previstas nos programas de voluntariado promovidos pelo ICMBio no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses; e

II - o acesso de veículos particulares pertencente aos atuais moradores do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, após cadastramento no ICMBio, para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao uso das áreas ainda não indenizadas e compatíveis com o regime jurídico da unidade.

Parágrafo único. A exploração de serviços de condução de visitantes e transporte em veículo traçado com fins turísticos pelos moradores atuais do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses será regida pelos procedimentos previstos na Portaria ICMBio nº 199/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

SILVANA CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Canuto, Presidente Substituta**, em 19/01/2018, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **2319927** e o código CRC **F4B806BE**.